



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ORIENTAÇÕES AOS
CONSELHOS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA
IMPLEMENTAÇÃO
DA RESOLUÇÃO CNAS Nº
16/2010**

Brasília, outubro de 2010.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMPOSIÇÃO CNAS GESTÃO 2010/2012

PRESIDENTE: Carlos Eduardo Ferrari

VICE PRESIDENTE: Renato Francisco dos Santos Paula

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL

Titulares

Renato Francisco dos Santos Paula – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Simone Aparecida Albuquerque – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Gisele de Cássia Tavares – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Ana Cláudia Pontes – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

José Geraldo França Diniz – Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão

Fátima Aparecida Rampin – Ministério da Previdência Social

Rita de Cássia Freitas Coelho - Ministério da Educação

Marta de Oliveira Sales – Representante dos Estados

Sérgio Wanderly Silva – Representante dos Municípios

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titulares

Carlos Eduardo Ferrari - Associação Para Valorização e Promoção de Excepcionais - AVAPE

Maria do Carmo Tourinho Ribeiro - Associação Brasileira de Autismo – ABRA

Samuel Rodrigues - Movimento Nacional de População de Rua

Pedro Vilmar Ost - Confederação Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB

Antônio Celso Pasquini - União Social Camiliana

Clodoaldo De Lima Leite - Federação Espírita Brasileira

Frederico Jorge De Souza Leite - Federação Nacional dos Psicólogos – FENAPSI

Maria Aparecida do Amaral Godoi de Faria – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT – CNTSS/CUT

Carlos Rogério de Carvalho Nunes – Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil

SECRETARIA EXECUTIVA DO CNAS

Secretária Executiva

Maria das Mercês Avelino de Carvalho

Coordenadora de Políticas

Maria Auxiliadora Pereira

Coordenadora de Normas

Christianne Camargos Menezes

Coordenadora de Financiamento

Jamile Maria Bueres Calado

Suplentes

Brenda Ferreira Silva - Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Mariana Santarelli Roversi – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Maria do Socorro Fernandes Tabosa – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Caio Nakashima – Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão

Lúcia Elena Santos Junqueira Rodrigues – Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão

José Ferreira da Cruz - Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Luiza Frenandes Machado – Ministério da Fazenda

Eutália Barbosa Rodrigues - Representante dos Estados

Marisa Rodrigues da Silva – Representante dos Municípios

Suplentes

Maria Auxiliadora Bezerra de Araújo - Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS

José Araújo da Silva – Pastoral da Pessoa Idosa

Maria da Conceição Pires dos Santos - Federação Nacional das APAES

Wagner Carneiro de Santana - Fundação Orsa

Renato Saidel Coelho - Associação da Igreja Metodista

Leila Pizzato – Associação Antônio Viera

Antônio Pereira Kbça da Silva Filho – Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas - FENATIBREF

Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho – Ordem dos Advogados do Brasil

Iolete Ribeiro da Silva – Conselho Federal de Psicologia

Coordenadora de Acompanhamento aos Conselhos

Liliane Neves do Carmo

Assessoria Técnica

Liliane Neves do Carmo

Maria Auxiliadora Pereira

Fernanda Conceição da Silva

Giovana Rocha Veloso

Eduardo Augusto Rodrigues Barros

Carolina Maria Ribeiro da Silva

Rosely Alves de Brito Bonfim

Maria Antonia Pereira Valente



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Revisão: Silvani da Conceição de Souza

INDICE

APRESENTAÇÃO	4
INTRODUÇÃO	5
TERMINOLOGIA A SER UTILIZADA	5
PRAZO DA INSCRIÇÃO	5
PLANEJAMENTO DO CONSELHO	5
CARACTERÍSTICA DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6
CRITÉRIOS PARA A INSCRIÇÃO	7
CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8
DOCUMENTOS QUE A ENTIDADE DEVE APRESENTAR AO CMAS E CAS/DF NO ATO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO.....	8
REQUERIMENTO	9
CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE REGISTRADA EM CARTÓRIO	9
CÓPIA DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ATUAL DIRETORIA	10
PLANO DE AÇÃO	10
RELATÓRIO DE ATIVIDADE	10
CÓPIA DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ	11
ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	11
CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE	11
PARECER QUANTO AO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	12
DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SOBRE A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS	12
CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO	12
RECURSOS DAS DECISÕES DE INDEFERIMENTO E DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO	12
PROCEDIMENTO QUANTO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DAS ENTIDADES	13
CONTROLE SOCIAL DAS ENTIDADES DOS PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS INSCRITOS NOS CONSELHOS	13
DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO	14
RELAÇÃO DO CONSELHO COM ÓRGÃO GESTOR PARA INCLUSÃO DA ENTIDADE NO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14
OUTRAS QUESTÕES RELEVANTES	14
ANEXO I	15
ANEXO II	17
ANEXO III	19
ANEXO IV	21
ANEXO V	22
ANEXO VI	23



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORIENTAÇÕES AOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNAS Nº 16/2010.

1. APRESENTAÇÃO.

A Constituição Federal de 1988 define um novo marco legal da Assistência Social no Brasil. Posteriormente veio a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, sancionada em dezembro de 1993, que regulamenta os artigos 203 e 204 da Carta Magna, definindo um conjunto de regras e instrumentos de operacionalização da assistência social. Dentre estes instrumentos, o artigo 9º, que define que “*o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso*”.

Nos quase dezessete anos de LOAS, muitos avanços foram alcançados no sentido de consolidar a assistência social como política pública. Os principais avanços estão na aprovação da Política Nacional de Assistência Social em 2004, que apontou para a urgência de regulamentação e instituição do Sistema Único de Assistência Social.

Neste passo o controle social vem progredindo num clima democrático, buscando avanços no campo dos direitos. Porém, novas proposições se fazem necessárias para atingirmos os objetivos constitucionais do controle social.

Nesta perspectiva o CNAS publicou, em maio do corrente ano, a Resolução nº 16/2010 em consonância com o novo conjunto normativo construído e atendendo às demandas sociais e à consolidação da Política Nacional de Assistência Social. Esta Resolução, oportuna e necessária pela natureza e papel dos conselhos no Sistema Único da Assistência Social - SUAS, tem por objetivo “*definir parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal*”.

A importância da matéria tratada na citada resolução nos suscitou a necessidade de auxiliar os conselhos com vistas a promover a efetividade das diretrizes publicadas para a inscrição das entidades de assistência social. Diante disso, apresentamos as orientações para a implementação da Resolução CNAS nº16/2010.

As questões abordadas pelo documento que ora apresentamos consolidam e aprimoram um conjunto de questões já citadas na Resolução em tela. Esperamos que este documento cumpra o seu papel e que os conselhos continuem atuando de forma democrática e participativa, buscando avanços ainda mais consistentes no campo dos direitos.

Para finalizar, ressaltamos que a Resolução CNAS nº 16/2010 vem trazer à tona a necessidade de se investir em recursos humanos e materiais para o funcionamento dos conselhos, tendo em vista o cumprimento de suas competências, da efetiva capacidade de deliberação e grau de autonomia. Essa é uma velha, porém imprescindível, luta que devemos enfrentar.

Desejamos bons momentos de debates, reflexões e trocas, e que os conselhos possam exercer suas funções quanto à inscrição das entidades e organizações de assistência social de forma a aprimorar



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a qualidade da prestação dos serviços socioassistenciais, atendendo aos princípios técnicos, éticos e políticos mantendo a sociedade mobilizada na defesa dos direitos.

É esse o caminho que queremos trilhar junto aos conselhos.

Carlos Eduardo Ferrari
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

2. INTRODUÇÃO.

O Conselho Nacional de Assistência – CNAS aprovou a Resolução CNAS nº 16/2010, que define os parâmetros nacionais para Inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que visa instrumentalizar os Conselhos de Assistência Social e suas Secretarias Executivas no tocante ao efetivo Controle Social, mais especificamente no processo de inscrição das entidades e organizações de assistência social; dos serviços, programas e projetos de Assistência Social desenvolvidos pela rede socioassistencial do SUAS; o acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais no desempenho de suas ações.

A inscrição das entidades de assistência social ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social é o reconhecimento público da atuação parceira dessas entidades para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Portanto, a parametrização da inscrição das entidades e organizações de Assistência Social está baseada no Art. 9º da LOAS, no Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que define o que é entidade de assistência social (regulamentação do Artigo 3º da LOAS), na Política Nacional de Assistência Social; e na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, trazendo a descrição dos serviços, objetivos, usuários, formas de acesso, aquisições em função das necessidades desses usuários no que se refere aos serviços de proteção social básica e especial de média e alta complexidade, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social.

Esse documento está dividido em dezessete partes, visando tornar mais claras as tarefas dos Conselhos de Assistência Social, previstas no Art. 12 da Resolução CNAS nº 16/10, e sobre os procedimentos que consideramos importantes no processo de inscrição e controle social das entidades e organizações de assistência social.

3. TERMINOLOGIA A SER UTILIZADA.

A terminologia “INSCRIÇÃO” deve ser padronizada em todos os conselhos de assistência social, por ela estar de acordo com Art. 9º da LOAS, que trata sobre a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como no Decreto 6.308/07. Caso o conselho utilize terminologia distinta como “certidão”, “atestado”, “registro”, “atestado de funcionamento”, dentre outras, ela deve ser alterada pelo termo “inscrição”.

4. PRAZO DA INSCRIÇÃO.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A inscrição das entidades e organizações de assistência social, dos serviços, dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

5. PLANEJAMENTO DO CONSELHO.

Trata-se da organização e garantia de infra-estrutura para o procedimento de inscrição de entidades e organizações de assistência social:

A Lei 8.742/1993 – LOAS, em seu artigo 9º, define que: “O funcionamento das entidades e organizações de assistência social dependem de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do DF, conforme o caso.” E o art. 4º da Resolução CNAS nº 16/2010 define que o “funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo conselho de Assistência Social ou do Distrito Federal, conforme o caso”.

A competência de inscrição das entidades de assistência social pelos Conselhos envolve uma atuação técnica, administrativa e política permanente no processo de conhecimento e reconhecimento da rede socioassistencial local, do periódico acompanhamento e fiscalização das entidades e do desenvolvimento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

O planejamento das ações do conselho no controle social inclui o acompanhamento e fiscalização da implementação da política de Assistência Social pelo órgão gestor, bem como das questões relacionadas ao financiamento desta política e da importante tarefa do controle social da atuação das entidades de assistência social, parceiras na efetivação dos direitos socioassistenciais.

O Conselho deve ter como item de pauta em suas reuniões mensais a discussão e deliberação de inscrições, o acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações inscritas e o cumprimento dos dispositivos da Política Nacional de Assistência Social. Para tanto, faz-se necessário prever infraestrutura adequada para essa importante tarefa, e para o cumprimento das demais competências do conselho previstas na LOAS e na Resolução CNAS nº 237/ 2006.

É imprescindível que o Conselho disponha de condições necessárias para o exercício de suas atribuições, devendo o órgão gestor assegurá-las, inclusive com a destinação de recursos orçamentários específicos para recursos humanos, espaço físico, equipamentos, dentre outros.

Desta forma, recomenda-se aos Conselhos de Assistência Social que participem das discussões sobre o PPA, LDO e LOA antes e depois do envio de tais propostas ao legislativo. Na discussão do orçamento para o ano subsequente, o Conselho deve garantir a aprovação de recursos financeiros necessários indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições. Vale ressaltar que a infraestrutura necessária ao Conselho envolve recursos humanos qualificados (equipe técnica) para realização de visitas e emissão de pareceres técnicos, espaço físico adequado para o trabalho, disponibilidade de transporte para realização das visitas, equipamentos e materiais de expediente.

6. CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Considerando os princípios definidos na LOAS; os critérios estipulados pela Resolução CNAS nº 191/2005 e Resolução CNAS nº 109/2009; as definições do art. 2º da Resolução nº 16/2010 e do Decreto nº 6.308/2007 e as entidades e organizações de assistência social podem ser, isolada ou cumulativamente:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

- a) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
- b) estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;
- c) produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados, prioritariamente, para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

- a) promoção da defesa de direitos já estabelecidos pelas distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- b) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
- c) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

7. CRITÉRIOS PARA A INSCRIÇÃO.

De acordo com o art. 7º da Resolução nº 16/10, os critérios a serem considerados para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são cumulativamente:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

8. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Quanto às Entidades de Assistência Social já inscritas no Conselho de Assistência Social, o mesmo deve observar as Disposições Transitórias da Resolução nº 16/10, em seu art. 20 o qual orienta que as entidades já inscritas no Conselho terão o prazo até o dia 19/05/2011 para solicitar a inscrição de acordo com os procedimentos descritos na referida resolução. Sugere-se que os Conselhos elaborem resolução estabelecendo prazo para que as entidades e organizações se inscrevam, considerando os padrões da Resolução CNAS nº 16/2010, atentando para o conteúdo da Resolução CNAS nº 109/2009.

Quanto às entidades de assistência social ainda não inscritas no Conselho de Assistência Social, o mesmo Conselho deverá inscrever as entidades e organizações de assistência social ou os serviços, programas e projetos a partir dos parâmetros definidos pela Resolução CNAS nº 16/10.

Na inexistência de Conselho Municipal de Assistência Social, a inscrição deverá ser realizada pelo respectivo Conselho Estadual de Assistência Social, conforme parágrafo 4º do art. 9º da LOAS.

Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social ou do Distrito Federal. A inscrição representa o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos no âmbito da Política de Assistência Social.

Vale ressaltar que, conforme art. 11 da Resolução CNAS nº 16/2010, as entidades e organizações sem fins econômicos, que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do §1º e §2º do art. 6º e o art. 7º da citada resolução do CNAS, mediante apresentação de:

- I - requerimento, na forma do modelo anexo III;
- II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - plano de ação.

9. DOCUMENTOS QUE A ENTIDADE DEVE APRESENTAR AO CMAS E CAS-DF NO ATO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

As entidades deverão apresentar os seguintes documentos ao Conselho de Assistência Social, visando à obtenção da inscrição:

- Requerimento;
- Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- Plano de Ação;
- Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Vale enfatizar que os documentos acima, com exceção do último, devem ser apresentados pelas entidades e organizações de assistência social e pelas entidades que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que desenvolve serviços, programas e benefícios socioassistências.

Já para entidades e organizações de assistência social que atuam em mais de um município e desejam inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios deverão apresentar um documento adicional (o último da relação), que é o comprovante de inscrição no Conselho de Assistência Social de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 6º e do art. 7º da Resolução nº 16/2010.

A Secretaria Executiva poderá preparar um “*Check List*” com a relação dos documentos exigidos para a inscrição da entidade, que facilitará, num primeiro momento, a verificação dos documentos entregues ao Conselho. Em havendo a falta de algum documento, o Conselho notificará a entidade, já no ato da entrega da documentação, caso ela seja entregue pessoalmente.

9.1 Requerimento.

Conforme o art. 4º da Resolução CNAS nº 16/2010, o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho de Assistência Social Municipal ou do Distrito Federal.

O requerimento de inscrição é o documento no qual a entidade formaliza seu pedido junto ao Conselho de Assistência Social, ou seja, ela solicita a autorização para funcionamento, demonstrando seu interesse em se vincular à Rede Socioassistencial do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Esse requerimento deve trazer informações mínimas e essenciais para dar início ao processo de inscrição. Para tanto, o CNAS define modelos básicos de Requerimento de Inscrição das entidades ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- a) Requerimento de Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social com atuação em um único município (Anexo I);
- b) Requerimento de Inscrição de Entidade e organizações de assistência social com a atuação em mais de um município, que deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos respectivos municípios e o DF (Anexo II);
- c) Requerimento de Inscrição de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais para as entidades que não têm atuação preponderante na área da assistência social, ou seja, que atuam com foco maior em outras áreas como saúde, educação, entre outras, mas que também desenvolvem atividades na área da assistência social, e tem



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

interesse em inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais (Anexo III).

Vale ressaltar que, além das entidades e organizações de atendimento, as entidades que atuam na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento também deverão inscrever-se no Conselho de Assistência Social do Município ou do Distrito Federal, indicado como sendo de sua sede no estatuto social.

9.2 Cópia do estatuto social da entidade registrado em cartório.

As entidades e organizações de Assistência Social devem apresentar, no ato da inscrição, cópia do estatuto social registrado em cartório, que comprove que a entidade é uma pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 2º da LOAS e no art. 53 do Código Civil Brasileiro, o qual define que constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

O estatuto também deve apresentar uma cláusula da aplicação de suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

9.3 Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria.

Os Conselhos de Assistência Social devem estar atentos ao período do mandato da diretoria da entidade de assistência social que consta na ata de eleição que esteja em vigor. A ata também precisa ser registrada em cartório, para ter validade jurídica.

9.4 Plano de Ação.

Ressalta-se que o Plano de Ação se refere às ações futuras e o Relatório de Atividades às ações já realizadas. Segundo a Resolução CNAS nº 16/2010, o Plano de Ação Anual deverá conter:

- a) as finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recurso financeiro utilizado;
 - e.4) recursos humanos envolvidos;
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

9.5 Relatório de Atividades.

O Relatório de Atividades deverá ter expresso:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recurso financeiro utilizado;
 - e.4) recursos humanos envolvidos;
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano (elaboração, execução, avaliação e monitoramento).

9.6 Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Trata-se de um documento que a entidade acessa por meio do sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10. ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

10.1 Protocolo.

Os processos de solicitação de inscrição devem ser numerados em ordem única e seqüencial, independente da mudança de ano. Essa numeração facilitará o acompanhamento de todas as etapas do processo, de inscrição, bem como o acompanhamento e a fiscalização da entidade pelo Conselho de Assistência Social nos anos seguintes.

10.2 Caracterização da Entidade.

O Conselho de Assistência Social deve estar atento ao tipo de serviço que a entidade desenvolve: se de atendimento ou defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento, conforme descrito no art. 2º da Resolução CNAS nº 16/2010.

Caso a entidade desenvolva serviços de atendimento, o mesmo deverá estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, com o Decreto nº 6.308/2007 e com o Decreto nº 6.307/2007.

Caso a entidade desenvolva serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos, os mesmos deverão estar de acordo com o Decreto nº 6.308/2007.

10.3 Visita técnica avaliativa.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Visando conceder a inscrição da entidade de assistência social e, anualmente, validá-la, cabe ao Conselho de Assistência Social providenciar visita à entidade de assistência social e emissão de relatório sobre as condições de funcionamento, de acordo com a tipificação dos serviços socioassistenciais e do Decreto nº 6.308/2007.

Ressaltamos que a visita técnica avaliativa à entidade de assistência social deve ser efetuada pelo Conselho Municipal ou a pedido desse ao órgão gestor de Assistência Social ou do Distrito Federal a qualquer momento, ou seja, no processo de análise do requerimento de inscrição e no momento da avaliação anual do Plano de Ação e do Relatório de Atividades.

A visita técnica tem o caráter de avaliação in loco da infraestrutura da entidade, suas condições de trabalho, recursos humanos, forma de desenvolvimento dos serviços, público atendido e etc.

10.4 Análise do Plano de Ação e do Relatório de Atividades.

Para a análise tanto do Plano de Ação, quanto do Relatório de Atividades é importante que os Conselhos de Assistência Social comparem o planejado no Plano de Ação com o executado no Relatório de Atividades, estando esses em consonância com as caracterizações das entidades e organizações de Assistência Social (conforme prevê o Decreto nº 6.308/2007, transcrito no item 2 dessa orientação) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (conforme definido na Resolução CNAS nº 109/2010), que detalha os serviços socioassistenciais em proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade.

A resolução define as principais informações que devem compor o Plano Anual e o Relatório de Atividades. É importante que o Conselho de Assistência Social divulgue esses modelos, o que padronizará e facilitará a análise dos referidos documentos.

10.5 Parecer quanto ao requerimento de inscrição.

A avaliação técnica do requerimento de inscrição, juntamente com as documentações apresentadas pela entidade, deverá ser consolidada pela Secretaria Executiva do Conselho de Assistência Social em um PARECER, que subsidiará o Colegiado para a tomada de decisão final sobre o requerimento da entidade. Para tanto, o Conselho de Assistência Social deverá incluir como rotina de trabalho a abordagem do tema: “Entidades e Organizações de Assistência Social – inscrição / monitoramento e fiscalização”.

11. DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SOBRE A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS.

O Conselho deve ter como item de pauta em suas reuniões a discussão e deliberação de inscrições e o acompanhamento e fiscalização das entidades inscritas.

Vale enfatizar que a tarefa do Conselho de Assistência Social na análise dos processos de inscrição das entidades e organizações de assistência social ou serviços, programas, projetos e serviços deverá obedecer à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

☞ É importante que o Conselho de Assistência Social avalie o teor de seu regimento interno e, havendo necessidade, deve adequá-lo objetivando



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

atender às demandas de inscrição e acompanhamento da rede socioassistencial.

12. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO.

A inscrição poderá ser cancelada pelo Conselho de Assistência Social ou do Distrito Federal a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à entidade ampla defesa e ao contraditório.

Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cópia do ato de cancelamento ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda, garantindo o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

13. RECURSOS DAS DECISÕES DE INDEFERIMENTO E DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO.

A entidade poderá recorrer a qualquer decisão de indeferimento ou de cancelamento de inscrição.

Para decisões de indeferimento ou de cancelamento de inscrições de entidades nos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS, os recursos deverão ser apresentados pelas entidades junto aos respectivos Conselhos Estaduais de Assistência Social.

Para decisões de indeferimento ou de cancelamento de inscrições de entidades no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, os recursos deverão ser apresentados pelas entidades junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

O prazo para a entidade entrar com recurso junto ao Conselho de Assistência Social competente será de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão do Conselho de Assistência Social Municipal ou do Distrito Federal.

O CEAS deverá estabelecer os procedimentos para o recebimento e manifestação acerca dos recursos acolhidos, sendo esses publicados em resolução própria.

No caso de a instância recursal discordar da decisão do CMAS, essa deverá encaminhar ao respectivo conselho sua decisão, devendo o CMAS acatar a posição do CEAS.

Em caso de discordância do CMAS acerca da posição da instância recursal, esse poderá acionar o Ministério Público, tendo em vista fazer valer seus direitos de contestar às decisões recursais.

14. PROCEDIMENTOS QUANDO DA INTERRUÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ENTIDADES.

Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social ou do Distrito Federal, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vale ressaltar que o prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço. Além disso, cabe aos Conselhos Municipais de Assistência Social e do Distrito Federal acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos (art. 8º da Resolução CNAS nº 16/2010).

15. CONTROLE SOCIAL DAS ENTIDADES DOS PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS INSCRITOS NOS CONSELHOS.

15.1 Acompanhamento e Fiscalização.

A inscrição da entidade de assistência social ou do serviço, programa, projeto e benefício é por prazo indeterminado, mas cabe às entidades e organizações de assistência social apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social ou do Distrito Federal o Plano de Ação do corrente ano e o relatório de atividades do ano anterior, que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do Art. 3º da Resolução CNAS nº 16/10.

Para efetivar o controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social e do Distrito Federal deverão estabelecer Plano de Acompanhamento e Fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, considerando os critérios já definidos na Resolução CNAS nº 16/2010.

15.2 Divulgação e Participação.

O Plano de Acompanhamento e Fiscalização, bem como a deliberação plenária pelo deferimento, indeferimento e cancelamento da inscrição deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

A avaliação anual do Plano de Ação e do Relatório de Atividades de cada entidade inscrita; a análise e decisão pelo cancelamento de inscrição e o acompanhamento dos recursos das decisões dos conselhos; bem como do controle de encerramento das atividades das entidades também devem ser publicizados e informados aos órgãos competentes.

Visando a divulgação e a transparência da parceria do Estado com a rede socioassistencial privada para atendimento dos serviços socioassistenciais é de suma importância que o Conselho Municipal de Assistência Social e do Distrito Federal, além de publicar seus atos no Diário Oficial, e no caso de inexistência de jornal de grande circulação, deve promover a realização de Audiências Públicas com o objetivo de apresentar as entidades pertencentes à rede socioassistencial local, suas ações, bem como o que elas representam para a consolidação do SUAS no município.

Essas audiências públicas podem ser realizadas nos espaços do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário, com a presença de autoridades, cidadãos e, principalmente os usuários da assistência social, para que os mesmos conheçam os trabalhos da rede socioassistencial e reconheçam publicamente sua parceria no processo de proteção e desenvolvimento social local.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16. RELAÇÃO DO CONSELHO COM O ÓRGÃO GESTOR PARA INCLUSÃO DA ENTIDADE NO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Uma das disposições transitórias da Resolução CNAS nº 16/2010 está relacionada ao Cadastro e vínculo SUAS, que neste momento está em fase de discussão e construção no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social e do Distrito Federal encaminhar a documentação do processo de inscrição da entidade ao respectivo órgão gestor para que o mesmo possa fazer a inclusão da entidade inscrita no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, garantido o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

17. OUTRAS QUESTÕES RELEVANTES.

Sugere-se que aos CMAS e CAS/DF que emitam resoluções acerca dos temas tratados na Resolução CNAS nº 16/2010 em seu âmbito sobre:

- Prazos a serem cumpridos;
- Procedimentos para cancelamento de inscrição;
- Modelo de *'check list'*;
- Procedimentos do protocolo
- Relatório de Visita Técnica;
- Parecer ou Nota Técnica.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 94

Brasília - DF, quarta-feira, 19 de maio de 2010



66

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 94, quarta-feira, 19 de maio de 2010

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 5 DE MAIO DE 2010

Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.

[Alterada pela Resolução CNAS nº 33/2010](#)

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 5 e 6 de maio de 2010, no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 18 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

Considerando os artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

- a) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
- b) estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;
- c) produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

- a) promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- b) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
- c) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;

Art. 3º As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da Lei nº 8.742, de 1993;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

III - elaborar plano de ação anual contendo:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recurso financeiro utilizado;
 - e.4) recursos humanos envolvidos;
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recurso financeiro utilizado;
 - e.4) recursos humanos envolvidos.
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento". [\(itens incluídos pela Resolução CNAS 33/2010\).](#)

Art. 4º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho de Assistência Social Municipal ou do Distrito Federal, conforme o caso.

§ 1º Compete aos Conselhos de Assistência Social a fiscalização das entidades e organizações inscritas.

§ 2º Se a entidade ou organização de assistência social de atendimento não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no Município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 3º As entidades ou organizações de assistência social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever-se no Conselho de Assistência Social do Município ou do Distrito Federal indicado como sendo de sua sede no estatuto social.

Art. 5º Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações inscritas de acordo com o art. 4º.

Art. 6º A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.

§ 1º Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

§ 2º Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o Decreto nº 6.308, de 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da Lei 8.742, de 1993, e com esta Resolução.

Art. 7º Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 8º Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social ou do Distrito Federal, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço.

§ 2º Cabe aos Conselhos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Art. 9º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

- I - requerimento, conforme anexo I;
- II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV - plano de ação;

V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 10. As entidades e organizações de assistência social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios respectivos, ou do Distrito Federal, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento, conforme o modelo anexo II;

II - plano de ação;

III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 6º e do art. 7º desta Resolução;

Art. 11. As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do §1º e §2º do art. 6º e o art. 7º desta Resolução, mediante apresentação de:

I - requerimento, na forma do modelo anexo III;

II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;

Art. 12. Os Conselhos de Assistência Social deverão:

I - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;

II - providenciar visita à entidade ou organização de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;

III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;

IV - encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda garantido o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

Parágrafo único. A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 13. Os Conselhos de Assistência Social deverão estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único. O plano a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição, deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho de Assistência Social.

Art. 14. As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I - plano de ação do corrente ano;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Art. 15. O Conselho de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 16. A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro a que se refere o inciso IV do artigo 12 e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º Os recursos das decisões dos Conselhos Municipais de Assistência Social deverão ser apresentados aos Conselhos Estaduais.

§ 5º Os recursos das decisões do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal deverão ser apresentados ao Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 6º O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

§ 7º As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art. 17. Os Conselhos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal deverão padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Parágrafo Único. O Conselho fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexo IV.

Art. 18. Os Conselhos de Assistência Social deverão estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. Na inexistência de Conselho Municipal de Assistência Social a inscrição deverá ser realizada, nos termos desta Resolução, nos respectivos Conselhos Estaduais.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20. As entidades e organizações de assistência social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão requerer junto ao Conselho de Assistência Social, a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução, no prazo de doze meses.

Art. 21. As disposições previstas no inciso IV do art. 12 e no § 2º do art. 16, somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistencial Social.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
Presidente do Conselho



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**ANEXO I
MINUTA**

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição:

CONSEA _____

CMDCA _____

CONSELHO DO IDOSO _____

Outros (especificar) _____



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____ / ____ / ____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal da entidade



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



ANEXO II

MINUTA

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, **com atuação também neste município**, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ no
_____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____,
sob o número _____, desde ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____
Endereço _____ nº _____ Bairro _____
Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
Celular _____ E-mail _____
RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____
Escolaridade _____
Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



ANEXO III

MINUTA

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos **serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais** abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____
Endereço _____ no _____ Bairro _____
Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____
Celular _____ E-mail _____
RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____
Escolaridade _____
Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



ANEXO IV

MINUTA

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal (Estadual ou do Distrito Federal) de _____

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/____.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/ projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do(a) Presidente do Conselho



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**ANEXO V
MINUTA**

Conselho Municipal (Estadual ou do Distrito Federal) de _____

Comprovante Cancelamento de inscrição no Conselho Municipal.

O Conselho _____ no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 9º da Lei 8.742/93, ao examinar o Parecer nº _____ que trata do cancelamento da inscrição da entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/_____, delibera pelo **cancelamento da inscrição** da referida entidade por essa por não cumprir com as seguintes determinações legais:

- a)
- b)

A decisão será encaminhada para publicação no Diário Oficial do dia **xx** de **xxx** de **20XX**, conforme Resolução CMAS nº X/20XX.

Cidade de _____ de 20 ____.

Presidente do Conselho



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



ANEXO VI

MINUTA

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

1) IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE.

Nome: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ Município: _____

Cep: _____

Telefone/fax: _____ e-mail: _____

Nome do representante legal: _____

2) CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO (conforme Resolução CNAS nº 109/2009).

Serviços de Proteção Social Básica.

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

Proteção Social Especial

Média Complexidade

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos – PAEFI;
- Serviço Especializado de Abordagem Social;
- Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Alta Complexidade

- Serviço de Acolhimento Institucional;
- Serviço de Acolhimento em República;
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências

3) DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES.

OBS: Esta descrição tem por objetivo demonstrar se, na prática, a entidade desenvolve atividades com o público da Assistência social e de que forma está se dando o cumprimento dos objetivos e princípios da Política de Assistência Social, definidos pela LOAS. E, ainda, se os serviços ofertados estão de acordo com aqueles tipificados na Resolução CNAS nº 109/2010. Isto é, demonstrando a relação entre as atividades e o alcance da garantia das necessidades básicas do público atendido, bem como de sua promoção à cidadania. Tal descrição deverá apresentar tanto os aspectos positivos quanto os que faltam aprimorar.

4) RECURSOS RECEBIDOS PELA ENTIDADE.

<input type="checkbox"/> Doações de Associados	<input type="checkbox"/>	Subvenção social	<input type="checkbox"/> Repasse da União
<input type="checkbox"/> Promoções próprias			<input type="checkbox"/> Repasse estadual
<input type="checkbox"/> Doações externas			<input type="checkbox"/> Repasse municipal
<input type="checkbox"/> Contribuições de Associados	<input type="checkbox"/>	Outros? Quais:	

OBS: _____

5) SITUAÇÃO SÓCIOECONOMICO DOS BENEFICIÁRIOS.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Renda familiar		<i>Nº De famílias</i>
<input type="checkbox"/>	Menos de 1 salário	
<input type="checkbox"/>	De 1 a 2 salários	
<input type="checkbox"/>	Acima de 2 salários	

Beneficiário atendido		Nº
<input type="checkbox"/>	Em tempo integral, com vínculo familiar	
<input type="checkbox"/>	Em tempo integral, sem vínculo familiar	
<input type="checkbox"/>	Em meio período	
<input type="checkbox"/>	Abrigo	
<input type="checkbox"/>	Eventualmente	

6) CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO.

7) PERÍODO DE FUNCIONAMENTO.

8) RECURSOS HUMANOS DA ENTIDADE.

Categoria profissional	Nº
Assistente Social	
Advogado	
Psicólogo	
Monitor	
Área Administrativa	
Cozinheira	
Outros; Citar	
Voluntários: Quantos ?	
Existe regulamentação dos mesmos na entidade? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Existe contrato de voluntariado? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

9) PATRIMÔNIO.

		Alugado	Próprio	Cedido
Imóvel				
Equipamentos	adequado			
	inadequado			
Veículos: () não () sim				
Outros				
Área total:				
Área Construída:				



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Caso o equipamento seja inadequado fazer um relato acerca da situação.

10) OUTRAS INFORMAÇÕES.

DATA: ____/____/____

Assinatura do responsável